



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.710, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, em níveis de Mestrado e Doutorado.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 19.08.2015, e em conformidade com os autos do Processo n. 012367/2015 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC), em níveis de Mestrado e Doutorado, de interesse do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 13), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de agosto de 2015.

HORÁCIO SCHNEIDER

Reitor, em exercício

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN) da Universidade Federal do Pará (UFPA), doravante denominado PPGCC, destina-se a conferir, aos candidatos habilitados, o Título de Mestre em Ciência da Computação ou o Título de Doutor em Ciência da Computação nas Áreas de Concentração definidas no art. 2º deste Regimento, e tem como objetivos principais:

I – a formação de recursos humanos com excelência em pesquisa e docência no Ensino Superior;

II – o desenvolvimento de pesquisas que contribuam para o avanço científico e tecnológico do país, ampliando o polo de pesquisa em Ciência da Computação na UFPA, no Estado do Pará e na Região Norte;

III – aumentar, em qualidade e em quantidade, a produção científica e tecnológica da UFPA em computação, continuando a tradição de publicação em periódicos reconhecidos e, também, da produção de patentes.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 2º As Áreas de Concentração do PPGCC são as seguintes:

I – Sistemas de Computação;

II – Sistemas de Informação.

§ 1º Na Área de Concentração Sistemas de Computação, dar-se-á ênfase às seguintes Linhas de Pesquisa:

I – Redes de Comunicação;

II – Inteligência Computacional.

§ 2º Na Área de Concentração Sistemas de Informação, dar-se-á ênfase às seguintes Linhas de Pesquisa:

I – Engenharia de *Software*;

II – Gestão da Informação.

§ 3º A inclusão de outras Linhas de Pesquisa ficará a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A organização didático-administrativa do PPGCC compreende o Colegiado e a coordenação do Programa, ficando o controle e o registro das atividades acadêmicas sob a responsabilidade da Secretaria do Programa.

Art. 4º O Colegiado do PPGCC é o órgão de coordenação didático-administrativa e deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente do PPGCC, sendo constituído dos seguintes membros:

I – Coordenador, como Presidente;

II – Vice-Coordenador, como Vice-Presidente;

III – Docentes Permanentes e Colaboradores do Programa;

IV – representação do corpo discente, constituída por um discente do Programa, o qual será eleito por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, cujo mandato será de um ano, podendo ser reconduzido uma vez.;

V – representante dos técnico-administrativos.

Art. 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador, definidos no art. 4º deste Regimento, serão eleitos dentre os Professores Permanentes do Curso, na forma do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFPA, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º Ao Coordenador do PPGCC subordinar-se-á, diretamente, uma Secretaria Executiva, incumbida de fornecer o apoio administrativo e realizar serviços de expediente, arquivo e documentação.

Art. 7º O Colegiado do PPGCC se reunirá, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO, DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 8º As atribuições do Colegiado do PPGCC são aquelas definidas no art. 13 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 9º As atribuições do coordenador do PPGCC são aquelas definidas no art. 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Parágrafo único. Ao Vice-Coordenador caberá substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e, quando for o caso, encarregar-se de tarefas diretivas que lhe forem designadas pelo Coordenador, com aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 10. Serão admitidos à inscrição aos processos seletivos do Mestrado e do Doutorado, profissionais exclusivamente portadores de diploma de Nível Superior de duração plena, fornecido por Curso de Graduação autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que tenha, a critério do Colegiado do PPGCC, afinidade com a área de conhecimento em que se deverá nuclear a Pós-Graduação, e que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção.

Parágrafo único. Poderão, também, ser aceitos como alunos regulares candidatos portadores de diploma de Curso de Nível Superior obtidos em Instituições de outros países, desde que devidamente reconhecido na forma da lei.

Art. 11. A admissão ao PPGCC será feita em duas etapas:

I – aceitação da inscrição pelo Colegiado do PPGCC e;

II – aprovação no processo de seleção.

Art. 12. Os candidatos interessados à admissão deverão encaminhar, à coordenação do PPGCC, em época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – cópia de documentos de identificação e CPF;

III – cópia de diploma de Graduação e/ou de Pós-Graduação (Mestrado);

IV – Histórico Escolar do Curso de Graduação e/ou de Pós-Graduação (Mestrado);

V – *Curriculum Vitae* com documentação comprobatória, preferencialmente no formato *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

VI – duas cartas de recomendação, na forma indicada no ato de requerimento;

VII – demais documentos, solicitados no Edital do Processo Seletivo.

Art.13. Uma vez aceita a inscrição, será o candidato submetido a um processo de seleção a ser realizado por uma comissão designada, no limite de vagas estipulado. O processo de seleção constará, no mínimo, de:

I – análise do Histórico Escolar, do *Curriculum Vitae* e das cartas de recomendação;

II – análise de resultado de prova de seleção preliminar, a critério do Colegiado, preferencialmente do Exame Nacional de Admissão na Pós-Graduação;

III – entrevista para esclarecimentos de aspectos referentes à formação acadêmica e aos objetivos do candidato.

Parágrafo único. Os critérios da análise da documentação apresentada pelos candidatos serão estabelecidos pela comissão designada.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 14. O candidato aprovado em processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa dentro dos prazos fixados pelo Colegiado, a qual

será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEPE e em consonância com determinações complementares do Colegiado do PPGCC. A partir da matrícula inicial serão contados os prazos previstos neste Regimento.

Art. 15. A matrícula dos alunos regularmente matriculados no Programa, em disciplinas integrantes do currículo do PPGCC, nas suas respectivas Áreas de Concentração, deverá ser requerida para cada período letivo, aprovada pelo Orientador, e será processada conforme exigências estabelecidas pelo Colegiado do PPGCC.

Art. 16. Poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do Curso, a critério do colegiado do PPGCC e de acordo com o art. 31 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art.17. O trancamento parcial da matrícula ou o trancamento integral do curso ocorrerão conforme estabelecido nos artigos 29 e 30 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 18. O desligamento do aluno será deliberado pelo colegiado do PPGCC pelos motivos listados no art. 35 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 19. Ao aluno desligado do Curso é assegurado o direito de solicitar seu reingresso, conforme os artigos 36 e 37 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, ficando o mesmo sujeito à apreciação do Colegiado.

§ 1º Em caso de reingresso, o Colegiado do PPGCC deverá indicar, dentre o total de créditos e disciplinas cursadas antes do desligamento, o que será considerado para fins de integralização curricular.

§ 2º O aluno passará a reger-se pelos regulamentos e normas vigentes à época do reingresso.

CAPÍTULO VIII

DO CURRÍCULO E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 20. O ensino no PPGCC será ministrado através de aulas teóricas e/ou práticas e, preferencialmente, sob a forma de seminários, atividades diretas de aplicações e trabalhos de pesquisa em que se assegure, ao aluno, liberdade de iniciativa e participação ativa.

Art. 21. O currículo do PPGCC é constituído de Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas e da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, com carga horária definida conforme art. 46 do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Parágrafo único. Antes do início de cada período letivo, a disciplina de Tópicos Especiais em Computação, a ser oferecida naquele período, por solicitação do docente, terá seu subtítulo, ementa e créditos aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 22. O número mínimo de créditos para a integralização do Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 10 (dez) créditos obtidos nas Disciplinas Obrigatórias, e os demais em Disciplinas Optativas e Atividades Complementares, como estágio de docência e publicação de artigos. Para o nível de Doutorado, o currículo deverá integralizar 32 (trinta e dois) créditos, sendo 10 (dez) créditos obtidos nas Disciplinas Obrigatórias, podendo haver aproveitamento de até 18 (dezoito) créditos das disciplinas de seu Curso de Mestrado, após aprovação do Colegiado.

§ 1º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado e à Tese de Doutorado.

§ 2º A atividade de estágio de docência é obrigatória para os bolsistas do Curso de Mestrado, independente do financiador da bolsa.

§ 3º Para o Curso de Doutorado, o Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos.

Art. 23. Para o estágio de docência, o discente auxilia no ensino de disciplinas da Graduação ou Pós-Graduação, sob a responsabilidade e supervisão de docente credenciado no PPGCC, submetendo o relatório conclusivo à coordenação.

Art. 24. Reformulações ou ajustes curriculares poderão ser propostos pelo Colegiado, de acordo com art. 48 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 25. Disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação na UFPA ou em outras Instituições do Sistema Nacional de Pós-Graduação poderão ser aproveitadas, a critério do Colegiado do Curso, na forma estabelecida pelo art. 49 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 1º O aproveitamento dos estudos será convertido em créditos, de acordo com art. 46 do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 2º O número máximo de aproveitamento é de 12 (doze) créditos para o Mestrado e de 18 (dezoito) créditos para o Doutorado.

§ 3º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

Art. 26. O ano escolar constará de 02 (dois) períodos semestrais letivos regulares, de igual duração, oferecidos de acordo com o calendário escolar da Pós-Graduação.

Art. 27. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina ou atividade acadêmica, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, e será expressa em notas e conceitos, de acordo com os artigos 55 e 56 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE

Art. 28. O corpo docente do PPGCC será constituído por professores ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, na área de abrangência do Programa, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Permanente: A definição de Docente Permanente segue a Portaria CAPES n. 174/2014. O art. 2º da Portaria dita que os Docentes Permanentes devem ser declarados e relatados anualmente pelo Programa e devem ter vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou se enquadrar nas condições especiais listadas na Portaria;

II – Visitante: Integram a categoria de Visitantes, segundo o art. 7º da Portaria CAPES n. 174/2014, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras Instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como Orientadores e em atividades de extensão;

III – Colaborador: A definição de Docente Colaborador segue a Portaria CAPES n. 174/2014. O art. 9º da referida Portaria define a categoria de Colaboradores como os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de Pós-Doutorado que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 29. Os membros do corpo docente serão credenciados pelo Colegiado do PPGCC.

Parágrafo único. Os critérios exigidos para credenciamento e recondução são estabelecidos em Resolução aprovada pelo Colegiado do PPGCC.

Art. 30. Os Orientadores serão escolhidos entre os docentes credenciados pelo Colegiado do PPGCC.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 31. Todo aluno do PPGCC terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um Orientador aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Os alunos poderão ter 01 (um) Coorientador com a concordância do Orientador e aprovado pelo Colegiado.

Art. 32. As atribuições do Orientador são aquelas definidas pelo art. 42 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 33. Após um ano de seu ingresso, o discente regularmente matriculado no

Curso de Mestrado deverá elaborar seu Projeto de Dissertação e submetê-lo ao Colegiado do PPGCC, para apreciação.

Art. 34. Após 12 (doze) meses de seu ingresso no PPGCC, o discente de Mestrado submeter-se-á ao Exame de Qualificação de Mestrado e, no caso de Doutorado, após 24 (meses), ao Exame de Qualificação de Doutorado

§ 1º A pedido do Orientador, com as respectivas justificativas, o prazo para a apresentação do Exame de Qualificação de Doutorado poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

§ 2º No Exame de Qualificação de Doutorado o aluno apresentará a sua proposta de Tese a uma Banca Examinadora, a qual julgará a relevância do tema. A Banca Examinadora deverá ser composta por 05 (cinco) ou mais membros titulares, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 02 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§ 3º O aluno reprovado no Exame de Qualificação de Doutorado terá uma segunda oportunidade em um prazo de até 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, DA TESE DE DOUTORADO E DA TITULAÇÃO

Art. 35. O aluno, após ter o seu Exame de Qualificação homologado pelo Colegiado, deverá matricular-se em Desenvolvimento de Dissertação ou Desenvolvimento de Tese.

Art. 36. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão atender às diretrizes estabelecidas pelo Colegiado, observado o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 37. Para obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação o candidato deverá:

I – completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;

II – ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa e, se candidato estrangeiro, ser adicionalmente aprovado em exame de língua portuguesa;

III – ter Projeto de Dissertação aprovado pelo Colegiado, conforme o art. 33 deste Regimento. Serão atribuídos 02 (dois) créditos ao discente;

IV – ser aprovado no Exame de Qualificação, conforme artigos 34 e 35 deste Regimento;

V – ter Dissertação de Mestrado aprovada por uma Banca Examinadora e homologada pelo Colegiado;

VI – comprovar a aceitação ou publicação, como primeiro autor, de artigo qualificado conforme definido pelo Colegiado do Programa em resolução interna;

VII – realizar o estágio de docência, conforme critérios definidos nos artigos 22 e 23 deste Regimento. Serão atribuídos 02 (dois) créditos ao discente;

VIII – cumprir os demais requisitos legais.

Art. 38. Para obtenção do título de Doutor em Ciência da Computação o candidato deverá:

I – completar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos;

II – ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa e, se candidato estrangeiro, ser adicionalmente aprovado em exame de língua portuguesa;

III – ser aprovado no Exame de Qualificação, conforme artigos 34 e 35 deste Regimento;

IV – ter a Tese de Doutorado aprovada por uma Banca Examinadora e homologada pelo Colegiado;

V – comprovar a aceitação ou publicação, como primeiro autor, de artigo qualificado conforme definido pelo Colegiado do Programa em resolução interna;

VI – realizar o estágio de docência, conforme critérios definidos no artigos 22 e 23 deste Regimento;

VII – cumprir os demais requisitos legais.

Art. 39. O aluno deverá satisfazer as condições constantes nos artigos 37 ou 38 deste Regimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do Orientador, admitir a prorrogação do limite

superior para a obtenção do título de Mestre, em 06 (seis) meses e de Doutor em 12 (doze) meses.

Art. 40. Cumpridas as exigências constantes neste Regimento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, o aluno, juntamente com o seu Orientador, requererá ao Coordenador do Programa a composição da Banca Examinadora para sua defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 41. A Dissertação ou Tese será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º No caso do Mestrado, a defesa da Dissertação será pública e a Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) membros titulares, podendo ou não incluir o Orientador e o Coorientador, e um suplente, a critério do Colegiado do Programa, sendo pelo menos 01 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§ 2º A defesa da Tese será pública e a Banca Examinadora deverá ser composta por 05 (cinco) membros titulares, podendo ou não incluir o Orientador e o Coorientador, e um suplente, a critério do Colegiado do Programa, sendo pelo menos 02 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.

Art. 42. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º No caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso de não entrega da nova versão da Dissertação no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 43. No caso do Doutorado, o aluno será considerado aprovado com a manifestação favorável de, pelo menos, 04 (quatro) membros da Banca Examinadora,

através de parecer conjunto.

Parágrafo único. Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao aluno que, num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Tese para Julgamento.

Art. 44. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa específica dessa Pró-Reitoria.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCC, pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN) e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.